



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Lei Nº 72/93

Autoriza o Poder Executivo a pagar
Diárias aos servidores Municipais.

O Prefeito Constitucional do Município de Belém, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a efetuar pagamentos de diárias de viagens aos servidores Municipais.

Art. 2º - O pagamento de diárias, de que trata o artigo precedente, destina-se ao custeio de despesas com alimentação e pousada dos Servidores Municipais, quando viajar a serviço da Edilidade, previamente autorizado pelo Chefe do Executivo.

Art. 3º - Não terá direito ao estabelecido nesta Lei, o servidor que realizar viagens de curta distância ou pequena duração e que não implique em despesa.

Art. 4º - O Chefe do Poder Executivo fará jus a uma ajuda de custo, cujo valor será o correspondente ao que percebe o Secretário de Estado em deslocamento no âmbito do território paraibano:

Art. 5º - A diária será estabelecida conforme os seguintes grupos hierárquicos:

I - Secretário do Município, Secretária Particular, Chefe de Gabinete e Assessor Especial;

II - Diretor de Departamento;

III - Demais Servidores Municipais.

Art. 6º - O valor inicial da diária será correspondente para o Grupo I em Cr\$ 2.000,00 (Dois mil cruzeiros reais), e para o grupo II Cr\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos cruzeiros reais), para o grupo III será de Cr\$ 1.000,00 (Hum mil cruzeiros reais), podendo ser reajustado periodicamente por Decreto do Executivo.

Art. 7º - Ao Servidor Municipal designado para viajar havendo pernoite, será atribuído um acréscimo de cinquenta por cento (50%) do valor total da diária.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Art. 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Belém, 07 de Dezembro de 1993


Edmilson Rocha de Lima
Prefeito